

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.552, DE 7 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de agente comunitário de saúde, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986, de 2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal, para a categoria funcional, com a carga horária semanal, quantidade de vagas e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Vencimento mensal (R\$)
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 4 do ESF 2	40 horas	01	2.824,00

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), com as respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será efetivada com o aproveitamento de servidores classificados em concurso público ou em processos seletivos em vigência realizados pela Administração Municipal, ou precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051, de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 4º O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento do cargo através de servidor aprovado em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde..

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 7 de junho de 2024.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.552/2024:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

É de conhecimento público que o Município possui duas unidades do programa Estratégia de Saúde da Família (ESF), que estão subdivididas no total de nove microáreas de atuação de agentes comunitários de saúde.

Consideramos dispensável justificar a necessidade de manutenção e funcionamento integral do programa e seus nove agentes comunitários, além de outros profissionais que o compõe, o qual está consolidado no Município há muito tempo, mais especificamente desde o ano 2000 (quando foi iniciado através de convênio com a Associação Municipal das Trabalhadoras Rurais, conforme autorização da Lei Municipal nº 258, de 9 de maio de 2000, e depois através de servidores contratados e posteriormente concursados, integrantes do quadro geral do Município) mantendo-se de forma contínua até hoje.

Destas nove microáreas, sete possuem servidores efetivos através de concurso público há vários anos e em duas o provimento das vagas é efetuado através de contratação temporária.

Atualmente a microárea 5 do ESF 1 possui servidora atuante com contrato vigente até 14 de fevereiro de 2025, o qual foi firmado inicialmente por doze meses e posteriormente prorrogado por mais doze meses, portanto, sem necessidade de contratação no momento.

Ocorre que na microárea 4 do ESF 2 a servidora que estava contratada até 8 de julho de 2024 (com o contrato inicial de doze meses e também já prorrogado) pediu rescisão contratual para assumir contratação temporária para o cargo de Fiscal Sanitarista, demandando a necessidade de sua substituição de imediato, o que justifica este projeto de lei.

Para esta microárea (4 do ESF 2) há candidatos classificados em processo seletivo com vigência dos dois anos iniciais de sua validade vencendo no próximo dia 8 de junho, o qual estamos efetuando a sua prorrogação por mais dois anos. Desta forma, tão logo seja aprovado este projeto de lei poderemos efetuar a contratação para manter o programa ESF com seu quadro de servidores completo.

Pelo exposto, demonstrada a necessidade da contratação temporária proposta neste projeto de lei, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 7 de junho de 2024.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



Município de Estrela Velha
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memº. SMS 063/2024

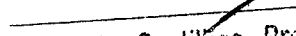
Estrela Velha, RS, 05 de junho de 2024.

Para o Sr. Alexander Castilhos – **Prefeito Municipal**

Assunto: Solicitação de contratação de pessoal/ processo seletivo.

Deferido em: 05/06/2024

Senhor Prefeito:


Alexander Castilhos - Prefeito Municipal

Atendendo as disposições legais, solicitamos a Vossa Excelência autorização e encaminhamento deste pleito ao departamento competente para realização de Projeto de Lei, com objetivo de contratação de pessoal, bem como realização de processo seletivo para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde da Microárea 04 ESF2.

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO;

I. JUSTIFICATIVA;

Devemos considerar que a saúde é direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e agravos da saúde, sendo seu acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (art. 196), chancelado pela Constituição Estadual (art. 241), onde o administrador público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população.

Estamos realizando está solicitação para fins de suprir à necessidade temporárias para a Secretaria Municipal de Saúde, com a contratação do Cargo de Agente Comunitário de Saúde Microárea 4 do ESF 2, justifica-se esse pedido o fim da



Município de Estrela Velha
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vigência de Lei autorizativa para contratação temporária, Lei nº 1.510 de 04 de julho de 2022.

II. OBJETO;

Solicitamos a contratação temporária para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde da microárea 04 ESF 2, conforme segue;

Categoria Funcional	Quantidade de vagas	Carga horária semanal	Duração do contrato de trabalho
Agente Comunitário de Saúde microárea 04 ESF2.	01	40 horas	01 ano prorrogável por igual período

III. DOTAÇÃO À UTILIZAR;

Agente Comunitário de Saúde microárea 04 ESF2;

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade: 4 - Fundo Municipal da Saúde - Recursos Federais		
Ação: 2090 - Atenção Básica - Pacs - Federal		
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo
872	33190040000000000000 - Contratação por tempo determinado	6044500



Município de Estrela Velha
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERAÇÕES FINAIS;

Desta forma, a presente contratação tem por objetivo ofertar assistência aos usuários do SUS, contribuindo assim para a manutenção do atendimento ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde de Estrela Velha.

Por fim, indica-se para compor a comissão de seleção os servidores, Rafael Puntel, Ana Paula Hindersmann Drachler e Raquel da Silveira Marinho Cabreira, sendo que a presidência desta comissão ficará a cargo do último servidor mencionado.

Atenciosamente,

FERNANDA

FACCO:005359930

64

Assinado de forma digital por
FERNANDA
FACCO:00535993064
Dados: 2024.06.05 10:19:34
-03'00'

Fernanda Facco,

Secretária Municipal de Saúde